



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CONTRATO Nº 09/2023** DE SOLUÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO ACOPLADO EM MESA, COMPOSTO DE (SUPORTE AUTOMATIZADO E SOFTWARE APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DOS TABLETS) INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA AUTOMATIZADO E DE LICENÇA DE SOFTWARE DE APLICATIVO GERENCIAL, PARA AUXILIAR AS ATIVIDADES DOS PARLAMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rodovia Imply Tecnologia nº 1.111 (RST 287 KM 105) - Bairro Renascença - Santa Cruz do Sul - RS - CEP: 96815-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.681.400/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **TIRONI PAZ ORTIZ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.141.440-49, portador da Cédula de Identidade nº 2034317442 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Sul - RS, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 251/2022/CMR**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022/CMR - LOTE 02**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação, pela **CONTRATADA**, de solução de sistema automatizado acoplado em mesa, composto de suporte automatizado, com aptidão de leitura biométrica digital e software-aplicativo para tablets, e treinamento de pessoal, bem como o suporte técnico do Sistema e de licença de software de aplicativo gerencial, visando auxiliar às atividades dos parlamentares para registro de frequência e votações de matérias de interesse público no sistema de painel eletrônico, assim como acompanhamento, em tempo real, de todas as fases das reuniões ordinárias e extraordinárias, a ser desenvolvido especialmente para a **CONTRATANTE**, o qual deverá possuir alguns componentes mecânicos (fechadura, eixo), onde as três principais partes devem ser confeccionadas em chapa de aço escovado para serem afixados tablets, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022/CMR, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

Contrato nº09.23 - IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - Fornecimento de Solução de Sistema Automatizado.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelo fornecimento e instalação da solução de sistema automatizado acoplado em mesa, composto de suporte automatizado, com aptidão de leitura biométrica digital e software-aplicativo para tablets, e treinamento de pessoal, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelo fornecimento e instalação, pela CONTRATADA, da Solução de Sistema, com todos os seus componentes, e treinamento de pessoal dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término da garantia de 12 (doze) meses, e em havendo a prorrogação da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) pelo suporte técnico da Solução de Sistema e de licença de software de aplicativo gerencial, também objeto deste Contrato, tudo com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores contratuais poderão ser reajustados após o decurso de período de, no mínimo, 12 (doze) meses, de acordo com o índice pertinente, constante do art. 2º do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de prorrogação não solicitando a CONTRATADA o reajuste anteriormente à celebração do termo, precluirá o direito de fazê-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Contrato nº09.23 – IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA – Fornecimento de Solução de Sistema Automatizado.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado apenas com a finalidade de obtenção pós garantia do Suporte Técnico da Solução de Sistema [(solução de sistema automatizado acoplado em mesa, composto de (suporte automatizado e software aplicativo para automação dos tablets)] e de Licença de Software de Aplicativo Gerencial, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para fornecimento e instalação, com pleno funcionamento, da Solução de Sistema, com todos os seus componentes, e treinamento de pessoal será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após os testes de conformidade, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita a aplicação de penalidades previstas legalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aceitação final dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade do objeto contratado, devendo atender a todas as exigências deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e de seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, sendo aplicadas as sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nºs 01. 01. 2.001-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023.000169, emitida em 31/03/2023 e da dotação nº01. 01. 2.001- 4.4.90.40, mediante as Notas de Empenho nº 2023.000170 e nº nº2023.000171 emitidas em 31/03/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no subitem 6.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº012/2022/CMR e na Lei Federal nº 8666/93:

5.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

5.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento; e

5.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no subitem 6.2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº012/2022/CMR e na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável;

6.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;

6.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6.7 - instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia;

6.8 - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal do Recife, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado; e

6.9 – Apresentar Termo de Garantia onde ateste uma garantia mínima de 01 (um) ano, a partir da data de entrega e instalação dos equipamentos, Onsite, contra quaisquer defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as f





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

referentes ao fornecimento dos materiais e/ou peças e execução dos serviços, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento de materiais e/ou peças e a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento parcelado, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº09.23 - IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA - Fornecimento de Solução de Sistema Automatizado.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022/CMR e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação, a Proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo Eletrônico nº251/2022/CMR, para a Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 13 de abril de 2023.

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

**Tironi**  
Assinado de forma digital por Tironi Paz Ortiz  
**Paz Ortiz**  
Dados: 2023.04.18 16:33:43 -03'00'  
**TIRONI PAZ ORTIZ**  
Diretor Presidente da IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Assinado digitalmente por AMARO ALVES DE SOUZA NETTO  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_  
Data: 13/04/2023 11:08

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

